

9.º ano – Provas Finais e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico 2024¹

(Despacho 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, alterado pelo Despacho n.º 3025/2024, de 21 de março; Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro)

1. As provas finais do ensino básico destinam-se aos alunos do ensino básico geral, em que se incluem os PCA aprovados ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, e dos cursos artísticos especializados, sendo aplicadas no 9.º ano de escolaridade.
2. As provas finais são realizadas em formato papel.
3. **As provas finais do ensino básico, as provas a nível de escola e as provas de equivalência à frequência** têm por referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais relativas à totalidade dos anos em que as disciplinas são lecionadas.
4. As provas finais de Português/PLNM/PL2 e de Matemática realizam-se em duas fases, com uma única chamada, e de acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que estabelece o calendário de provas e exames, sendo a 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, exceto para os alunos:
 - que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
 - retidos por faltas, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
 - que beneficiem de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, os quais não realizam provas finais, à exceção dos alunos do ensino individual e do ensino doméstico.
5. Os alunos de **PLNM** que frequentam o 9.º ano de escolaridade posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam a correspondente prova final de ciclo, em substituição da prova final de ciclo de Português.
6. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, não realizam provas finais do ensino básico, à exceção dos alunos do ensino individual e do ensino doméstico.
7. Os **alunos que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das provas finais**, incluindo os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional, e que estejam sinalizados como alunos de **PLNM** posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1) podem, excecionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico, quando, no quadro das medidas adotadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, se verifique que as adaptações ao processo de avaliação externa não constituem resposta adequada.
8. A dispensa prevista no número anterior é da competência do diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico. A decisão é tomada após a reunião de avaliação.
9. As provas de equivalência à frequência são realizadas, nos anos terminais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 13.º e 15.º.
10. As provas de equivalência à frequência no 9.º ano são substituídas, para efeitos de aprovação e conclusão, pelas provas finais, nas disciplinas em que haja essa oferta.
11. A classificação das componentes de prova, escrita, oral e prática, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.
12. A classificação de PLNM tem uma ponderação de 85 % para a componente escrita e de 15 % para a componente oral, correspondendo 85 pontos percentuais às cotações atribuídas aos itens da componente escrita e 15 pontos percentuais às cotações atribuídas aos itens da componente oral.
13. **As inscrições para a realização das provas finais**, quando aplicável, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola, são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames (PIEPE), disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>

¹ Este documento não dispensa a leitura da legislação aplicável.

Condições de admissão às provas finais

1. A 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos ou tenham ficado retidos por faltas.
2. Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais na 1.ª fase, exceto quando se verifique na avaliação sumativa interna final do 3.º período alguma das seguintes situações:
 - Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português/PLNM/Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
 - Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português/PLNM/PL2 ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
 - Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português/PLNM/PL2 e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
 - Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.
3. A prova final de Português para os alunos autopropostos é constituída por duas componentes, escrita e oral, sem prejuízo do disposto no n.º 8.
4. A prova final de PLNM é constituída por duas componentes, escrita e oral.
5. A 2.ª fase das provas finais destina-se aos alunos que:
 - Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
 - Estejam nas condições referidas no n.º 2;
 - Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 20.º

Não são admitidos alunos com as seguintes classificações na avaliação sumativa interna:

PORT /PLNM	MAT
1	1

D1	D2	MAT
<3	<3	1

D1	D2	PORT /PLNM
<3	<3	1

D1	D2	D3
<3	<3	<3

São admitidos alunos com as seguintes classificações na avaliação sumativa interna:

PORT /PLNM	MAT
2	1

PORT /PLNM	MAT
1	2

D1	D2	MAT
<3	<3	2

D1	D2	PORT /PLNM
----	----	------------

<3	<3	2
----	----	---

D1	PORT /PLNM	MAT
<3	2	2

D1	PORT /PLNM	MAT
<3	2	1

D1	PORT /PLNM	MAT
<3	1	2

D1	D2	PORT /PLNM	MAT
<3	<3	2	2

As **provas de equivalência à frequência** do 3.º ciclo realizam-se em duas fases sendo:

A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos que se encontram na situação de autopropostos, incluindo:

- os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna no 3º período;
- os alunos retidos por faltas;
- os alunos em modalidade de ensino individual e de ensino doméstico, mesmo com adaptações curriculares significativas, terão de realizar as provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por provas finais, para conclusão do ciclo;
- os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico.

A 2.ª fase destinada aos:

- alunos que realizaram as provas finais na 1.a fase na qualidade de alunos internos e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
- que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
- restantes alunos autopropostos.

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS (Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto)

Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CP) / 10$$

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina.

Após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e das provas finais, o aluno progride e obtém a menção de **Aprovado, se não estiver em nenhuma das seguintes condições:**

1. Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português/PLNM e de Matemática;
2. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Calendário das provas finais de ciclo

1.ª Fase			2.ª Fase	
Quarta-feira 12 de junho	Sexta-feira 14 de junho	Segunda-feira 17 de junho	Quarta-feira 17 de julho	Sexta-feira 19 de julho
9h30 – 9.º ano Matemática (92)	9h30 – 9.º ano ano PLNM (93) (94)	9h30 – 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95)	9h30 – 9.º ano Matemática (92)	9h30 – 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95) PLNM (93) (94)
Afixação de pautas: 8 de julho			Afixação de pautas: 2 de agosto	
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 31 de julho			Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 26 de agosto	
Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 14 de junho a 3 de julho			Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM e da prova oral de Português: de 18 a 29 de julho	

Calendário das provas de equivalência do 3.º Ciclo

1.ª Fase		Disciplinas
Dia	Hora	
12 de junho	14h30	Educação Física
14 de junho	14h30	Educação Visual
17 de junho	14h30	Ed. Tecnológica
18 de junho	9h30	Inglês
19 de junho	9h30	Cidadania e Desenvolvimento
20 de junho	9h30	PLNM- Oral/Português – Oral
21 de junho	9h30	Francês
24 de junho	9h30	História
25 de junho	9h30	Físico-Química
26 de junho	9h30	Ciências Naturais
27 de junho	9h30	Francês- Oral
28 de junho	9h30	Geografia
1 de julho	9h30	Inglês – Oral
2 de julho	9h30	Tecnologias de Informação e Comunicação
2.ª Fase		Disciplinas
Dia	Hora	
17 de julho	14h30	Tecnologias de Informação e Comunicação
18 de julho	9h30	Cidadania e Desenvolvimento
	14h30	Educação Visual
19 de julho	14h30	Ed. Tecnológica
22 de julho	9h30	Ciências Naturais
	14h30	Geografia
23 de julho	9h30	Francês
	14h30	Francês- Oral

24 de julho	9h30	Físico-Química
	14h30	História
25 de julho	9h30	Inglês
	14H30	Inglês – Oral
26 de julho	9H30	PLNM- Oral/Português – Oral
	14H30	Educação Física

Prazos de inscrição — 2024 (Despacho Normativo n.º 4-/2024, de 21 de fevereiro)

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência, provas finais e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1. Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral ou dos cursos artísticos especializados (CAE)	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	2. Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2016, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 26 de fevereiro a 8 de	
Alunos Autopropostos	3. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.	De 26 de fevereiro a 8 de março ou, após 8 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula	De 8 a 10 de julho (2.º e 3.º ciclos) e 17 a 18 de julho (1.º ciclo)
	4. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior		
	5. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo		
	6. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	7. Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam <u>provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase</u> e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
	8. Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas	Não aplicável	
9. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		

	10. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
--	--	--	--

Tipos de prova e respetiva duração

Provas finais do ensino básico — 2024

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância (minutos)
Português (91) (a)	E	90	30
Matemática (92)	E	90	
Português Língua Não Materna (93) — nível A2 (b) (c)	E + O	75 + 15	
Português Língua Não Materna (94) — nível B1 (b)	E + O	75 + 15	
Português Língua Segunda (95) (d)	E	90	

(a) As provas orais a realizar pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, à exceção dos mencionados no n.º 13 do referido quadro, não devem ultrapassar a duração de 15 minutos e são abertas à assistência do público.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 5.º em substituição da prova final de Português (91).

(c) Os alunos posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1 ou A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (93), à exceção das situações previstas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 12.º

(d) A prova final de Português Língua Segunda (95) destina-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos — 2024

- 1.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português (41) (a)	E + O	90 + 15
Matemática (42)	E	90
Português Língua Não Materna (43) — nível A2 (a) (b) (c)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (44) — nível B1 (a) (b)	E + O	90 + 15
Estudo do Meio (22)	E	60
Inglês (45) (a)	E + O	60 + 15
Educação Artística (46)	P	45
Educação Física (47) (d)	P	45
Cidadania e Desenvolvimento (48) (a)	O	15

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4, e alunos do 4.º ano mencionados nos n.ºs 6 e 9.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 4.º ano mencionados no n.º 6 do quadro I.

(c) Os alunos posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1 ou A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (43).

(d) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 4.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

- 2.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português (61) (a)	E + O	90 + 15
Matemática (62)	E	90
Português Língua Não Materna (63) — nível A2 (a) (b) (c)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (64) — nível B1 (a) (b)	E + O	90 + 15
Inglês (06) (a)	E + O	90 + 15
História e Geografia de Portugal (05)	E	90
Ciências Naturais (02)	E	90
Educação Visual (03)	P	90+30 de tolerância
Educação Tecnológica (07)	P	45
Educação Musical (12)	P	45
Educação Física (28) (d)	P	45
Cidadania e Desenvolvimento (65) (a)	O	15
Tecnologias da Informação e Comunicação (66)	E	90

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4, e alunos do 6.º ano mencionados nos n.ºs 5, 6 e 9.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 6.º ano mencionados no n.º 6 do quadro I.

(c) Os alunos posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1 ou A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (63).

(d) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 6.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

- 3.º ciclo do ensino básico

Tabela C — 3.º ciclo do ensino básico

Tipo de provas e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I — Inglês (21) (a)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (a):	E + O	90 + 15
Espanhol (15)		
Francês (16)		
Alemão (09)		
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Cidadania e Desenvolvimento (96) (a)	O	15
Ciências Naturais (10)	E+P	45+45
Físico-Química (11)	E+P	45+45
Educação Visual (14)	P	90+30 de tolerância
Complemento à Educação Artística (97)	P	45
Tecnologias da Informação e Comunicação (24)	E	90
Educação Física (26) (b)	P	45

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4, e alunos do 9.º ano mencionados nos n.ºs 5, 7, 8 e 10.

(b) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

Nota. — Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS E NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO
(Anexo I -NORMA 01/JNE/2024)

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	INSCRIÇÃO			
	PROVAS FINAIS		PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos e alunos de PCA ao abrigo da Portaria 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual	Sim, mas não necessitam de inscrição	Não aplicável	Não aplicável	
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3.º período	Não aplicável	Sim	Sim, em todas as disciplinas em que obtiveram nível inferior a 3	Sim, na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas da matriz curricular	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação
Alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico				
Alunos autopropostos externos à escola (*)				
Alunos retidos por faltas	Não aplicável	Sim		
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase como alunos internos	Não aplicável	Sim, na(s) prova(s) em que obtiveram nível inferior a 3 na classificação final da disciplina	Não aplicável	Sim, na(s) disciplina(s) que permitem a aprovação

(*) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física.

MATERIAL AUTORIZADO

1. Os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na informação-prova de cada prova e código.
2. Nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência os alunos só podem utilizar o material discriminado na informação -prova de cada disciplina.
3. A utilização de dicionários unilingues e ou bilingues, em suporte papel, é definida através das informações -prova das respetivas disciplinas.
4. A utilização de dicionários nas provas finais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege -se pelo seguinte:
 - a) Na prova final do 3.º ciclo de PLNM (93/94) e nas provas de equivalência à frequência de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos, não podem ser utilizados dicionários;
 - b) Nas provas das restantes disciplinas, à exceção das línguas estrangeiras, os alunos posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio podem utilizar o dicionário de Português -Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno -Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, se as respostas educativas adotadas pela escola para facilitar o acesso ao currículo não constituíram uma resposta adequada, não podendo ser aplicada qualquer outra medida, com exceção das situações previstas no Capítulo IV do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2023/2024;
 - c) No caso de não existir dicionário de Português -Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português -Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno -Português;
 - d) O tempo suplementar previsto na alínea b) é da competência do diretor, no caso dos alunos do ensino básico;
 - e) Os alunos inseridos no nível avançado realizam a prova final do 3.º ciclo de Português (91) ou as provas de equivalência à frequência de Português, no caso dos 1.º e 2.º ciclos, podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.
5. A utilização de calculadoras é definida através do ofício circular n.º 49464/2023/DGE- -DSDC -DES e das informações -prova das respetivas disciplinas.